

REGIMENTO ELEITORAL

APROVADO EM 31/07/2026

ELEIÇÕES ABASA 2026

CAPÍTULO I - OBJETO

ART. 1º - A Associação Baiana de Salvamento Aquático - ABASA elegerá os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade com base nas normas estatutárias e nas normas complementares, disciplinadas nesse Regimento Interno, aprovado no dia 31/07/2026 em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - O presente Regimento dá cumprimento à sentença proferida em 06/07/2026 (ID 567387945) e à decisão de 20/07/2026 (ID 569916644), nos autos do Processo nº 8183266-59.2025.8.05.0001, da 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador/BA, que declararam a nulidade do processo eleitoral de 2025 e determinaram a realização de novo pleito.

ART. 2º - O processo eleitoral será conduzido e coordenado e terá o julgamento dos seus atos realizados pela Comissão Eleitoral Provisória de Saneamento, eleita conforme art. 40 do Estatuto da ABASA e a decisão de 20/07/2026.

§ 1º - A Comissão Eleitoral atua de forma absolutamente independente, não se subordinando ao Administrador Provisório nomeado judicialmente, a quem é vedada qualquer interferência ou decisão sobre os atos do processo eleitoral.

§ 2º - Em razão da nulidade integral do processo eleitoral anterior, não há reaproveitamento de atos, documentos, inscrições ou prazos, devendo toda a documentação das chapas interessadas ser integralmente reapresentada.

DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL

ART. 3º - Os cargos da Diretoria Colegiada são em número de 15 (quinze) conforme Art. 27º do Estatuto e os do Conselho Fiscal em número de 03 (três) conforme o Art. 37º do Estatuto. Totalizando 18 (dezoito) Cargos a serem eleitos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 4º - Os membros titulares da Diretoria Colegiada terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e os cargos serão preenchidos por sócios inscritos através de chapa, eleita pelo voto direto e secreto, cabendo à Comissão Eleitoral a condução e julgamento dos atos do processo eleitoral, garantindo por todos os meios democráticos a lisura do pleito.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

ART. 5º - A votação será realizada nos dias 09 (quarta feira) e 10 (quinta feira) de setembro (09) de 2026 em um único escrutínio conforme Edital de Convocação publicado em 03/08/2026 no website da entidade www.abasa.com.br e publicado também em jornal de grande circulação do dia 04/08/2026, atendendo as normas do estatuto.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 6º - A Comissão Eleitoral é o órgão de coordenação e julgamento dos atos do processo eleitoral, devendo deliberar sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna normativa, estabelecer regras eleitorais suplementares, desde que não contrarie o Estatuto.

§ 1º - À Comissão Eleitoral cabe assegurar o seguinte:

- a) Acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;



- b) Acesso das chapas à lista de associados aptos para votar até 01 (um) dia antes da votação;
- c) Critérios claros para localização de urnas coletoras de votos até 01 (um) dia antes da votação;
- d) Apresentação da lista de mesários no dia da eleição.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão deliberar conjuntamente, sendo vedada qualquer inovação feita individualmente por um deles, em qualquer hipótese.

ART. 7º - Os Membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição.

Parágrafo Único - Por determinação da decisão de 20/07/2026, é vedada a participação, na Comissão, de integrantes das chapas "Nova Onda" e "Transparência e Democracia".

ART. 8º - De 10 a 24 de agosto de 2026, a Comissão Eleitoral deverá manter uma secretaria na sede da ABASA, rua Francisco Ferraro nº 91, Edifício Apolo, Térreo, Nazaré – Salvador/BA, com expediente mínimo nos dias úteis das segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 11:00, com pessoa habilitada para receber documentações e firmar recibos. As senhoras secretárias Fernanda Lins e Edileuza Souza prestarão esse serviço. A comissão eleitoral provisória também fará a recepção da inscrição com previo agendamento das chapas interessadas durante o período proposto, na sede da Salvamar, no horário de 8 horas da manhã até as 9 horas sendo o primeiro dia agendado, o quinto dia após a abertura do prazo de inscrição, o segundo dia agendado, o quinto dia após o primeiro dia, e o terceiro dia agendado, o quarto dia após o segundo dia.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria Colegiada, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) Edital de convocação da eleição e Ata da Assembleia e da reunião que escolheu a Comissão Eleitoral, conforme Art. 46 do Estatuto;
- b) Requerimentos de inscrição de chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- c) Requerimentos de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;
- d) Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) Atas de votação de cada urna e respectivas Listas de Votantes;
- f) As cédulas apuradas e anuladas divididas por urna dentro do respectivo envelope;
- g) Ata de apuração com a proclamação do resultado;
- h) Demais requerimentos por escrito, recursos e contrarrazões;
- i) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- j) Atas das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral publicará seus atos e decisões no site da Associação www.abasa.com.br, cabendo às chapas, candidatos e seus representantes tomarem conhecimento.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ART. 9º - Terão direito a voto todos os associados no gozo de seus direitos sociais conforme art. 44º do Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado desde que preencha os requisitos acima disciplinados e atendam às demais condições estabelecidas no Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CANDIDATO



ART. 10 - Só poderá se candidatar o associado quite com as obrigações financeiras e no gozo de seus direitos sociais, que se inscreva através de chapa e que esteja associado a ABASA há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da votação, conforme Art. 45º do Estatuto.

§ 1º - Poderá ainda se candidatar o aposentado, desde que associado e preencha os requisitos acima disciplinados e as demais condições estatutárias.

§ 2º - Será inelegível, e vedada a permanência no exercício de cargos da associação, o associado ou chapa:

- a) Que realizar divulgação de proposta ou campanha eleitoral antes da homologação da inscrição das chapas;
- b) Que se inscrever como candidato em mais de uma chapa, ainda que desista de uma das chapas;
- c) Assumir cargo, função de confiança ou chefia.

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

ART. 11 - A inscrição de chapas, sob pena de ter indeferido o registro da candidatura, deverá ser feita na sede da ABASA, rua Francisco Ferraro nº 91, Edifício Apolo, Térreo, Nazaré - Salvador/BA, com prazo e horário conforme Art. 8º deste regimento e suas alterações/acréscimos, bem como deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) Através de requerimento escrito e assinado por candidato, com o nome completo de cada um, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

a.1 - Ficha de Qualificação individual, assinada por cada candidato, com os seguintes dados:

I. Nome e endereço completo, CPF e Carteira de Identidade (RG);

II. O local e endereço de trabalho, a função que ocupa;

III. Declaração de que conhece os requisitos para ser candidato e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.

a.2 - Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;

a.3 - Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome para concorrer nas eleições, indicando o nome, residência e domicílio de um único candidato da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral, e autorizando o representante a receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, oferecer defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

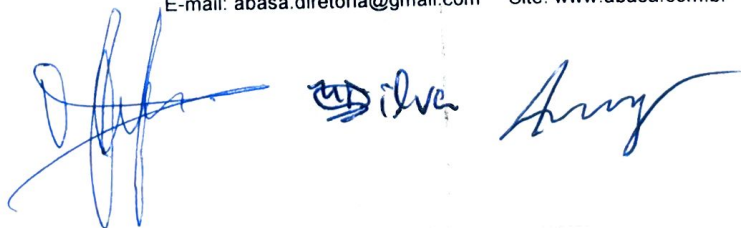
b) No prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a inscrição de cada chapa, a Comissão eleitoral comunicará ao representante da chapa eventual inelegibilidade de candidato indicado, que poderá ser substituído, desde que dentro do prazo de inscrição (10/08/2026 a 24/08/2026).

ART. 12 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada e afixada no mesmo dia, no site da entidade www.abasa.com.br, "Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas", devendo constar o seguinte:

- a) Discriminação das chapas com os candidatos;
- b) Abertura do prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas, será conforme Edital de Convocação da Eleição;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO

E-mail: abasa.diretoria@gmail.com Site: www.abasa.com.br



ART. 13 - O prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas será conforme Edital de Convocação da Eleição, contado a partir do encerramento do prazo de inscrição de chapas e da divulgação da respectiva "Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas" no site da Associação www.abasa.com.br.

§ 1º - Só o associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá oferecer impugnação através de requerimento fundamentado e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, no local e horário indicados no ART. 8º.

§ 2º - Findo o prazo de impugnação, lavrar-se-á a respectiva "Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação" na qual serão relacionadas as eventuais impugnações, com a relação dos impugnantes e impugnados, devendo ser afixada no mesmo dia no site da Associação www.abasa.com.br.

§ 3º - Se oferecida impugnação de candidatos ou da chapa, o representante da chapa terá 01 (um) dia útil para oferecer defesa. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 01 (um) dia útil, afixando a decisão no mesmo dia no site da Associação www.abasa.com.br.

ART. 14 - Após o julgamento das eventuais impugnações, a Comissão eleitoral divulgará as chapas regularmente inscritas no site da Associação www.abasa.com.br.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 15 - Este Regimento Eleitoral só poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, mesmo que haja acordo entre chapas que venham a se inscrever e se tornem aptas a concorrer no pleito.

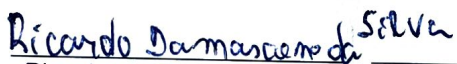
Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral expedirá termo aditivo ao presente Regimento Eleitoral, no qual serão estabelecidas, entre outras, as normas para coleta e apuração de votos.

ART. 16 - O Calendário Eleitoral, aprovado pela Comissão Eleitoral no exercício da competência que lhe foi atribuída pela decisão de 20/07/2026, integra este Regimento como Anexo Único.

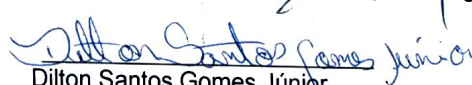
ART. 17 - Cópia deste Regimento Eleitoral, do Calendário Eleitoral e das atas do processo será apresentada ao Juízo da 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador, para registro e acompanhamento.

ART. 18 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 31/07/2026, entrando imediatamente em vigor, devendo ser afixado no site da associação www.abasa.com.br.

COMISSÃO ELEITORAL PROVISÓRIA DE SANEAMENTO


Ricardo Damasceno da Silva


Raphael Colaço Formiga


Dilton Santos Gomes Júnior

Salvador/BA, 31 de julho de 2026.